



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO**  
**GURGUEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA ELETRONICA 012/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2026**

## **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA COMPOR O PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA – PI.**

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia enfrenta a necessidade crítica de elaborar projetos de engenharia para atender às demandas de infraestrutura viária local. A falta de projetos estruturados compromete a execução eficaz de obras nas estradas vicinais do município, impactando negativamente a mobilidade rural, o escoamento da produção agrícola e a qualidade de vida dos cidadãos.

Os cidadãos de São Gonçalo do Gurgueia são diretamente afetados, enfrentando dificuldades de acesso ao meio rural e mobilidade. A administração municipal, responsável por planejar e implementar melhorias, percebe a urgência de resolver essa questão para promover o desenvolvimento sustentável da região.

Resolver essa necessidade é de interesse público, pois permitirá a implementação de soluções eficazes para os desafios de infraestrutura viária. Com projetos adequados, espera-se uma redução no tempo de execução de obras, maior eficiência no uso de recursos públicos e melhoria no atendimento às necessidades da população rural. Esses benefícios justificam o investimento, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município e garantindo acesso mais seguro às comunidades rurais.

## **3. DO ENQUADRAMENTO**

3.1. A modalidade da contratação adequada para o atual procedimento está prevista no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 – Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia.

## **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. O instrumento contratual deverá ser celebrado no prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

5.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

5.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO**  
**GURGUEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**



5.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4.2. Apresentação de Registro ou Certidão de Inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa, dentro do prazo de validade.

5.4.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil habilitado e devidamente registrado no CREA, como responsável técnico da empresa, com Certidão de Acervo Técnico (CAT) pela execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **7. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

7.1. A entrega da prestação de serviço é de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da 'Ordem de Serviço' emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

7.2. O local de entrega será indicado na 'Ordem de Serviço', não podendo ser fora do território do município.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da conformidade técnica, com consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.
- 8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com o Contratado dar-se-ão em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO**  
**GURGUEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**



- 9.4. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgarem necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato ou instrumento hábil.
- 9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 9.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.8. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de penalidades.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- 10.3. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste Termo.
- 10.4. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito de imediato.
- 10.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas e custos de deslocamento necessários à entrega dos serviços objeto deste Termo.
- 10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, consoante o que preceitua o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 10.12. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 10.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO**  
**GURGUEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**



- 10.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 10.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.18. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- 10.18.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração.
- 10.18.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração.

## **11. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei e no Termo de Referência.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 13.1.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a correção ou substituição dos serviços que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 13.1.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
GURGUEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

14.1.1. É permitida a subcontratação de serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

#### 15. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

Convênio: 920432/2021

Obra: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI

Local: ZONA URBANA

ÁREA TOTAL (m²): 3.411,10

PLANILHA RESUMO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO		
				UNIT.	TOTAL	
META I - PROJETO EXECUTIVO						
1.0	PROJETO EXECUTIVO	unid.	1,00	11.000,00	11.000,00	
TOTAL GERAL ORÇAMENTÁRIO .....					R\$	R\$11.000,00

OBS. 1: Os preços unitários estão com base na Tabela SINAPI Julho/ 2022 - Não Desonerado e SICRO Abril 2022

OBS. 2: Orçamento em conformidade com o Acórdão TCU 2622/2013, obedecendo a lei da desoneração.

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 27 de Maio de 2026

Silvio Henrique Barreira de Macêdo  
Secretário do Departamento de Obras



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
GURGUEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



## PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO**  
**GURGUEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**



Convênio: 920432/2021

Obra: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI

ORSE jun/22

Referência: SINAPI 07/2022 - Onerado

BDI: 20,00%

Legislação: Decreto nº 7.983 de 08/04/2013

Leis Sociais: 47,35%

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO PROJETO EXECUTIVO					
Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
<b>A</b>	<b>LEVANTAMENTO DE CAMPO</b>				
<b>1.0</b>	<b>MÃO-DE-OBRA</b>				
<b>1.1</b>	<b>Campo</b>				
1.1.1	Coordenador (Engenheiro Civil - SINAPI 93567)	mês	0,800	18.613,64	14.890,91
1.1.2	Topógrafo (SINAPI 94296)	mês	0,800	6.708,58	5.366,86
1.1.3	Auxiliar de Topógrafo (SINAPI 101389)	mês	0,800	3.181,01	2.544,81
<b>1.2</b>	<b>Gabinete</b>				
1.2.1	Coordenador (Engenheiro Civil - SINAPI 93567)	mês	0,800	18.613,64	14.890,91
1.2.2	Cadista / Calculista (SINAPI 93561)	mês	0,800	4.937,58	3.950,06
				<b>Sub Total (MÃO DE OBRA):</b>	
					<b>41.643,55</b>
<b>2.0</b>	<b>LOCOMOÇÃO</b>				
<b>2.1</b>	<b>Coordenador / Equipe de Campo</b>				
2.1.1	Veículo leve Pick Up 4x4 - 97 kw - 02789 ORSE	H	240,000	10,17	2.440,80
2.1.2	Óleo diesel combustível comum - 4221 SINAPI	L	112,500	7,56	850,50
<b>3.0</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>				
3.1	Estação Total classe 2 - 7247 SINAPI	h	240,00	2,25	540,00
3.2	Micro computador com monitor, software e ploter - 09811 ORSE	mês	1,00	870,00	870,00
				<b>SUB-TOTAL (LOCOMOÇÃO)</b>	
					<b>4.701,30</b>
				<b>SUB-TOTAL (MAO DE OBRA + LOCOMOÇÃO (MÊS))</b>	
					<b>46.344,85</b>
				<b>CUSTO MENSAL (CONSIDERANDO 21,17 DIAS TRABALHADOS)</b>	
					<b>R\$ 2.189,18</b>
				<b>TOTAL GERAL DO ITEM I:</b>	
					<b>R\$ 2.189,18</b>
<b>B</b>	<b>ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTOS, MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES</b>				
1.0	Expresso pela Relação			$R = \sum Q_i \times P + DD(1 + A) + CO$	
1.1	Quantidade de documentos de cada tipo ( $Q_i$ )	und	2,00	3.297,17	6.594,34
1.2	Preço unitário de cada tipo de documento:				
	$P = CD(1 + ES) \cdot (1 + DI) \cdot (1 + L) \cdot (1 + EF) \cdot (1 + I)$		1,00	3.297,17	
1.2.1	Custo direto de salários CD):				
	$CD = \sum [(S_m / N_h) \times ht]$		1,00	3.297,17	
	Salário bruto mensal ( $S_m$ )	mês	18.613,64		
	Número médio de horas úteis por mês ( $N_h = N_d \times J$ )	h	169,36		
	Número médio de dias úteis por mês durante o ano ( $N_d$ )	dia	21,17		
	Jornada diária de trabalho ( $J$ )	h	8,00		
	Quantidade de horas trabalhadas no serviço ( $h_t$ )	h	30,00		
1.3	Despesas Diretas (DD)	%	3,00		197,83
1.4	Taxa de Administração (A)	%	3,00		5,93
1.5	Contingências	%	2,720		179,39
				<b>TOTAL DO ITEM II</b>	
					<b>R\$ 6.977,49</b>
<b>C</b>	<b>BDI (20,00 %)</b>				<b>1.833,33</b>
				<b>TOTAL GERAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO</b>	
					<b>R\$ 11.000,00</b>



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
GURGUEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA	
DETALHAMENTO DO BDI	
1.0 - Bonificação (lucros) (L)	6,40%
2.0 - Despesas Indiretas	6,08%
2.1 - Administração Central (AC)	4,01%
2.2 - Risco, Garantia e Seguro (R)	0,96%
2.3 - Despesas Financeiras (DF)	1,11%
3.0 - Impostos e Taxas (I)	6,65%
3.1 - PIS	0,65%
3.2 - ISS	3,00%
3.3 - COFINS	3,00%
3.4 - CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA)	0,00%
$BDI (\%) = \frac{(1 + AC + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$	<b>20,97%</b>
<b>OBS.: Acórdão nº 2622/2013 - TCU</b>	



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
GURGUEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA			
Código	Descrição	Horista (%)	Mensalista (%)
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
<b>A</b>	<b>Total de Encargos Sociais Básicos</b>	<b>36,80</b>	<b>36,80</b>
<b>GRUPO B</b>			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,82	0,00
B2	Feriados	3,95	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86	0,65
B4	13º Salário	10,96	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,17	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,07
B9	Férias Gozadas	11,71	8,90
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
<b>B</b>	<b>Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A</b>	<b>47,40</b>	<b>18,59</b>
<b>GRUPO C</b>			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,30	4,03
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12	0,09
C3	Férias (indenizadas)	2,46	1,87
C4	Depósito Rescisão sem justa causa	2,89	2,20
C5	Indenização Adicional	0,45	0,34
<b>C</b>	<b>Total de Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A</b>	<b>11,22</b>	<b>8,53</b>
<b>GRUPO D</b>			
D1	Reincidência de A sobre B	17,44	6,84
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47	0,36
<b>D</b>	<b>Total das Taxas incidências e reincidências</b>	<b>17,91</b>	<b>7,20</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>113,33</b>	<b>71,12</b>